



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## **ATO Nº 032/2026-MD/ALE**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 100.191.000025/2025-14, instaurado em face do ex-servidor A. B. R., em razão da existência de vícios formais insanáveis no procedimento.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 100.191.000025/2025-14, instaurado por meio da Portaria nº 16/2025/CORREGEDORIA/CARTORIO/ALERO, destinado à apuração de supostas irregularidades atribuídas ao ex-servidor A. B. R.;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0771642/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO, exarado pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual apontou graves vícios formais e procedimentais na condução do feito;

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades relacionadas à competência funcional, à ausência de notificação válida, à violação ao contraditório e à ampla defesa, bem como falhas essenciais na instrução processual administrativa;

CONSIDERANDO que tais vícios comprometem a validade do procedimento disciplinar, em afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da legalidade e da segurança jurídica, previstos nos arts. 5º, inciso LV, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela administrativa e da juridicidade, que autorizam a Administração Pública a reconhecer e invalidar atos administrativos eivados de nulidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 16, 17, 44 e 59 da Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, bem como nos arts. 192, 200 e 202 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 100.191.000025/2025-14, instaurado em face do ex-servidor A. B. R., sem resolução de mérito administrativo sancionador, em razão da constatação de vícios formais insanáveis na condução do procedimento.

Art. 2º Ficam declarados inválidos os atos processuais atingidos pelas nulidades reconhecidas no Parecer Jurídico nº 0771642/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO e na decisão da Mesa Diretora proferido nos autos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 2 de junho de 2026

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente

**Deputado LAERTE GOMES**  
1º Vice-Presidente

**Deputada ROSÂNGELA DONADON**  
2ª Vice-Presidente

**Deputado ALAN QUEIROZ**  
1º Secretário

**Deputado CÁSSIO GOIS**  
2º Secretário

**Deputado EDEVALDO NEVES**  
3º Secretário

**Deputado MARCELO CRUZ**  
4º Secretário